

# INSTITUTO SÃO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES (ISPES)

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO REGIMENTO

### CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina as normas referentes à organização, funcionamento e atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto São Paulo de Estudos Superiores (ISPES), em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/04, no Ministério de Educação (MEC) e os Atos Normativos baixados pela CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior).

**Parágrafo Único.** A CPA é um órgão de representação acadêmica que atuará com autonomia em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

### CAPÍTULO II: DO OBJETIVO DA CPA

**Art. 2º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como objetivo conduzir os processos de avaliação internos do ISPES, além de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.

**Art. 3º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do ISPES será constituída por:

- I - um representante de cada Associada;
- II- um representante do Corpo Docente;
- III- dois representantes do Corpo Discente;
- IV - um representante do Corpo Técnico-administrativo;
- V- um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelos presidentes das Associadas;

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos II, III e IV serão escolhidos pelos seus pares que escolherão também um suplente;

§ 3º. O representante da Sociedade Civil Organizada será convidado pela CPA;

§ 4º. A nomeação dos membros da CPA será feita através do ato do Diretor do ISPES com anuência do Conselho Superior Administrativo;

§ 5º. Os membros da CPA elegerão, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 6º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão confirmados pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior Administrativo.

§ 7º. O mandato dos membros não discentes da CPA será de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 8º. Os membros discentes serão eleitos por um ano, podendo ser reconduzidos;

§ 9º. Não será permitida a renovação de mais de dois membros num intervalo inferior a dois anos exceto em casos de força maior, seriamente justificados.

§ 10º. Em caso de substituição de membros da CPA, cabe ao presidente da CPA encaminhar às instâncias dos respectivos segmentos a nova escolha.

§ 11. Para os membros com vínculo empregatício no ISPES, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional.

**Art. 4º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, três membros titulares.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 2º. As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 3º. A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, uma hora, podendo ser estendida por meia hora mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 5º. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo (a) secretário (a), que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte; e, sendo aprovada, ela será subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

§ 6º. As reuniões da CPA obedecerão a calendário previamente aceito e preferencialmente não coincidirá com horários de atividades acadêmicas.

**Art. 5º.** O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas. A substituição do membro titular será em conformidade com o artigo 3º do capítulo III deste estatuto.

#### **CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação do ISPES:

I – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto de Avaliação Institucional;

II - Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;

III - Planejar e organizar as atividades da autoavaliação, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diferentes setores da ISPES para essa finalidade;

IV – Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;

V - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional do ISPES;

VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria Institucional;

VII - Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;

VIII - Elaborar os relatórios parciais e finais das diversas etapas da avaliação institucional;

IX - Elaborar e modificar o seu regimento interno, conforme necessidade e exigências da Legislação vigente, com aprovação do Conselho Superior Administrativo.

#### **CAPÍTULO V: DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

**Art. 8º.** A Comissão Própria de Avaliação terá pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias para o processo avaliativo.

**Parágrafo Único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 9º.** O ISPES deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos e financeiros necessárias à condução de suas atividades.

#### **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** As diretrizes para a avaliação das Instituições de Educação Superior, publicados pelo MEC/INEP, são partes integrantes do presente Regimento e nortearão os trabalhos da CPA.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 12.** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CSA (Conselho Superior Administrativo), revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

Antônio Carlos Oliveira Souza – diretor executivo.